## **APAS-DF**

(NOVO REGULAMENTO DO PBS-A – 2011) - DISTRIBUIÇÃO DE SUPERÁVIT-

# PRIMEIRO COMPROMISSO DAS PATROCINADORAS: EDITAL DE PRIVATIZAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA TELEBRÁS. MC/BNDES N. 01/98

## • <u>CAPÍTULO 4</u>

- 4.3 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:
- "Além das demais obrigações previstas neste EDITAL, os PARTICIPANTES vencedores do LEILÃO de cada uma das COMPANHIAS e seus eventuais sucessores, .... de maneira a:
- IV <u>assegurar aos atuais empregados das COMPANHIAS e de suas respectivas controladas</u>, os Planos de Previdência Complementar da Fundação Sistel de Seguridade Social e da TELOS Fundação Embratel de Seguridade Social, conforme o caso, <u>nos termos constantes do ESTATUTO e REGULAMENTO do Plano de Benefícios EM VIGOR de cada uma das referidas entidades</u>, aderindo e ratificando os Convênios de Adesão, já celebrados pelas COMPANHIAS e suas respectivas controladas, com as mencionadas entidades de Previdência Complementar;"

### **SEGUNDO COMPROMISSO:**

### ACORDO ENTRE PATROCINADORAS DA SISTEL, EM 28/12/1999 Registrado em Cartório em 12/01/2000, sob n. 348.928

- CLÁSULA SEXTA
- Do eventual déficit no Plano PBS-A
- "6.2 Ocorrendo déficit no Plano PBS-A, as Patrocinadoras que estejam a ele vinculadas (Patrocinadoras do Plano PBS-A) estarão obrigadas a cobrir o déficit dentro do prazo que o Conselho de Curadores da SISTEL fixar, cabendo a cada Patrocinadora do Plano PBS-A um montante, calculado atuarialmente, a partir das RESERVAS MATEMÁTICAS de benefícios concedidos de cada Patrocinadora em relação ao total das referidas reservas sob responsabilidade das patrocinadoras desse plano"
- CLÁUSULA SÉTIMA: (Da Solidariedade)
- "As Patrocinadoras do Plano PBS-A serão solidárias entre sí e com a SISTEL, pelo cumprimento de todas as obrigações que incumbam a SISTEL, em relação aos participantes do PBS-A.

#### TERCEIRO COMPROMISSO:

ADITIVO AO CONVÊNIO DE ADESÃO - ENTRE PATROCINADORAS DA SISTEL, Registrado em Cartório em 12/01/2000, sob n. 348.928

•

### " 1.5- A Obrigação contributiva"

 "1.7- FICA AJUSTADO QUE OS PARTICIPANTES DESTE PLANO DE BENEFÍCIOS DA SISTEL – Assistidos (PBS-A) NÃO TÊM OBRIGAÇÃO CONTRIBUTIVA, À EXCEÇÃO DAQUELA DERIVADA DA PERCEPÇÃO DE ABONO DE APOSENTADORIA, NÃO CONCORRENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, PARA O EQUACIONAMENTO DE EVENTUAIS DÉFICITS APURADOS EM DATA POSTERIOR À SEGREÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIO DA SISTEL – PBS."

•

### **NOVO REGULAMENTO DO PBS-A - 2011**

(AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO DA PREVIC)

(PREJUDICIAL AOS APOSENTADOS)

(Aprovado por 02 Conselheiros da CHAPA 1)

- CAPÍTULO I DA FINALIDADE:
- "Art. 4º. Aplicam a este Regulamento as disposições da legislação e das normas relativas aos planos de benefícios providenciais operados pelas entidades fechadas de previdência privada"
- <u>NOTA:</u> Neste Artigo, a SISTEL e as PATROCINADORAS, desrespeitam os direitos adquiridos dos aposentados do PBS-A, visto que os mesmos aposentaram-se sob a égide da <u>Lei 6.435/77</u>. Portanto, já estavam aposentados, há 11 anos, não podendo ser atingidos por novas Leis, Regulamentos ou Normas.

# NOVO REGULAMENTO DO PBS-A - 2011 (AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO DA PREVIC) (PREJUDICIAL AOS APOSENTADOS) (Aprovado por 02 Conselheiros da CHAPA 1)

- ENTREGA DE 50% DO PATRIMÔNIO PREVIDENCIAL DOS APOSENTADOS ÀS PATROCINADORAS
- "Art.83 A destinação da RESERVA ESPECIAL, observado no artigo 80, será realizada considerando a proporção de 50% para os Assistidos, de um lado, e 50% para as patrocinadoras, de outro."
  - <u>NOTA:</u> Não consta em nenhuma Lei, Regulamento ou Acordo, a obrigatoriedade para a entrega de 50% do patrimônio previdencial dos aposentados, vinculados ao PBS-A., às patrocinadoras.

#### **NOVO REGULAMENTO DO PBS-A - 2011**

(AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO DA PREVIC)

(PREJUDICIAL AOS APOSENTADOS)

(Aprovado por 02 Conselheiros da CHAPA 1)

## • DO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

"Art. 105 – Em caso de apuração de déficit do PBS, por ocasião do levantamento das Demonstrações Contábeis, considerando a Avaliação Atuarial anual, o seu equacionamento deverá ser realizado conforme ditames normativos e legais vigentes à época."

NOTA: Por Lei, nunca existiu a obrigatoriedade dos aposentados se responsabilizarem por qualquer déficit do PBS-A. Entretanto, neste artigo se percebe uma grande e cruel armadilha, visto que os aposentados, que já tem todas as garantias e direitos adquiridos, com base na Lei 6.435/77 e nos ACORDOS assinados pelas patrocinadoras, há mais de 10 anos, conforme o Edital de Privatização do STB, passam doravante, ALÉM DE TER QUE ENTREGAR 50% DO SEU PATROMÔNIO ÀS PATROCINADORAS, serem obrigados a pagar 50% dos eventuais déficits do PBS-A.

## <u>O SUPERÁVIT</u> À LUZ DA LEGISLAÇÃO

- O que diz a legislação a respeito do assunto?
- É preciso estar atento a um ponto de extrema importância:
- -Todos os assistidos do Plano PBS-A aposentaram-se e recebem seus benefícios muito antes da promulgação da <u>Lei Complementar 109/01</u> e da Resolução CGPC 26/2008.
  - O PBS-A sempre foi regido pela Lei 6.435/77.
- Para fundamentar este ponto temos a <u>Súmula 288</u>, do Tribunal Superior do Trabalho - TST:
  - TST Enunciado nº 288 Res. 21/1988, DJ 18.03.1988 Mantida
    - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
    - Complementação dos Proventos da Aposentadoria
- "A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito."
  - Portanto, qualquer Lei, Resolução, Regulamento posteriores à <u>Lei 6.435/77</u>, só valem para nós se forem para nos beneficiar.
    - A lei é clara quanto a isto.

### O SUPERÁVIT À LUZ DA LEGISLAÇÃO

- Decreto no. 81.240, de 20/01/78.
- Art. 34 Nas entidades fechadas, o resultado do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, será destinado:
- a) à constituição de uma RESERVA DE CONTINGÊNCIA de benefícios até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da reserva matemática;
- b) <u>havendo sobra, ao REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS</u> acima dos valores estipulados no Artigo 21.
- <u>Parágrafo único</u> Persistindo a sobra por 03 (três) exercícios consecutivos, haverá a revisão obrigatória dos planos de benefícios da entidade.

### O SUPERÁVIT À LUZ DA LEGISLAÇÃO

#### • TEMOS DEPOIS:

- > A Lei Complementar 109/01, estabelece em seu Artigo 17:
- § 2º A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.
- § 30 Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos
- PORTANTO, a <u>Lei Complementar 109</u> não nos atinge, a não ser para nos beneficiar, conforme a
- Súmula 288 do TST
- Mas, mesmo que valesse para nós, ela prevê o reajustamento dos benefícios.
- Essa Lei fala também em redução de contribuições e, neste caso, veremos em seguida o que diz a Resolução CGPC - 26/08.

# O SUPERÁVIT À LUZ DA LEGISLAÇÃO Resolução CGPC 26/08

### Da Proporção Contributiva

- Art. 15 Para a destinação da reserva especial, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva do período em que se deu a sua constituição, a partir das contribuições normais vertidas nesse período.
- § 1º Na hipótese de não ter havido contribuições no período em que foi constituída a reserva especial, deverá ser considerada a proporção contributiva adotada, pelo menos, nos três exercícios que antecederam a redução integral, a suspensão ou a supressão de contribuições, observada como <u>limite temporal a data de 29 de maio de 2001</u>.
- § 2º Em relação aos planos de benefícios que não estejam sujeitos à disciplina da <u>Lei Complementar no 108/01</u>, a destinação da reserva especial poderá ser adotada de forma exclusiva e majoritária em prol dos participantes e dos assistidos, sem a observância da proporção contributiva de que trata o caput, desde que haja prévia anuência do patrocinador neste sentido.

## O SUPERÁVIT À LUZ DA LEGISLAÇÃO

### RESUMINDO:

<u>Fica claro que as Patrocinadoras não possuem NENHUM direito sobre o SUPERÁVIT do PBS-A.</u>

#### PERGUNTA-SE:

- >> Quem contribuiu no período posterior a 29 de maio de 2001?
- AS PATROCINADORAS? Nenhuma contribuição, no nosso caso.
- Somente os aposentados contribuíram a partir da mencionada data
  - >> <u>Está lá nos contracheques</u>. <<
- <u>E na Resolução 26 que a SISTEL está se baseando para dizer que as patrocinadoras têm direito ao superávit do PBS-A.</u>
- Lamentavelmente o limite temporal mencionado na Resolução CGPC 26/08, que nos favorece, não é mencionado pela SISTEL.
- Portanto, qualquer explicação sobre o direito de distribuição do superávit do PBS-A, às patrocinadoras, tem que ser feita mediante e com base nos itens aqui apresentados.

### DESPACHO DO MPF Exp. PR-RJ N. 1.30.801.012717/2010-64 N. 1.30.801.013064/2010-31

- "SUPOSTA ILEGALIDADE DA Resolução CGPC N. 26/08, POR VIOLAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N. 109/01 - REVERSÃO DE RESULTADOS SUPERÁVITÁRIOS DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS ENTES PATROCINADORES"
- "Impõe-se, por outro lado, a instauração de investigação sobre a legalidade da Resolução CGPC No. 26/08 como um todo, notadamente sobre a autorização constante de seu Artigo 20, inciso III."

### • DÚVIDAS RELEVANTES:

"Compatibilidade com demais normas e hierarquia superior constantes da LC 109/01 – especialmente seu Artigo 20 – ante a possível extrapolação dos limites que cabem aos diplomas meramente regulamentadores."

### **DESPACHO DO MPF**

### O SUPERÁVIT À LUZ DA LEGISLAÇÃO

### NÃO HÁ PREVISÃO EM LEI QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS SUPERAVITÁRIOS ÀS PATROCINADORAS.

"A distribuição de resultados superavitários aos entes patrocinadores de fundos de pensão é determinação não encontrada nas Leis Complementares n. 108/01 e 109/01, tampouco nos Diplomas que anteriormente trataram do tema: Lei n. 6.435/77 (destacando-se seu artigo 46 e Decreto 81.240/78, com especial relevo para seu artigo 34"

# DESPACHO DO MPF O SUPERÁVIT À LUZ DA LEGISLAÇÃO

### **DOS PREJUÍZOS AOS APOSENTADOS:**

"A Resolução CGPC 26/08, ao determinar a reversão de valores às patrocinadoras nos planos de previdência complementar superavitários, CONTRARIA DIREITOS ADQUIRIDOS dos participantes, pensionistas e assistidos de EFPC e viola a LC 109/01, cujo artigo 20 estabelece que os superávits dos Planos devem ser destinados à constituição de reserva de contingência de até 25% dos compromissos dos planos de benefícios previdenciários e que o excedente deverá compor um reserva especial para revisão desses planos."

Processo de Reestruturação do PBS em diversos Planos.

 NOTA: Na data em que se efetivou a referida Reestruturação do PBS, os Assistidos já haviam implementado as condições necessárias à concessão da aposentadoria, razão pela qual os mesmos têm direito adquirido aos benefícios que vigiam anteriormente.

### Processo de Reestruturação do PBS em diversos Planos.

" APELAÇÃO N. 20080110565482APC - Dra. Vera Andrighi, assim fundamentou o seu voto:

• "

O direito adquirido é cláusula, pétrea prevista no art. 5º., inc. XXXVI, da CF:

- " a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada"
- Não bastasse isso, os arts. 6º. Da LICC e 17, parágrafo único da LC 109/01, asseguram o direito adquirido, que, segundo a definição de Gabba, reproduzida por Caio Mário da Silva Pereira, consiste em:
- "(...) consequência de um fato idôneo a produzí-lo em virtude da lei vigente ao tempo em que se efetuou, embora a ocasião de fazê-lo valer não se tenha apresentado antes da atuação da lei nova, e que, sob o império da lei então vigente, integrou-se imediatamente no patrimônio de seu titular"
  - >>> RESUMINDO: Os Assistidos do PBS-A, na data da Reestruturação, já reuniam as condições para auferir os benefícios segundo o regime anterior, consignados na Lei 6.435/77.
  - Portanto, já tinham o direito líquido e certo na preservação da:
     RESERVA MATEMÁTICA, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, RESERVA P/ AJUSTE DO PLANO, FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS e CONTINGÊNCIAS PASSIVAS.

## JULGAMENTO DA AÇÃO JUDICIAL DA FENAPAS, CONTRA A SISTEL E PATROCINADORAS (TJRJ):

- Sentença proferida Ação 0021721-30.2005.8.19.0001 (2005.001.022463-2) Da FENAPAS contra as Teles
- Por todo o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, nos seguintes termos: I - Declarando nulas todas as decisões tomadas através do 'Acordo firmado em 28 de dezembro de 1999´, bem como as decisões decorrentes do 'Termo Aditivo' ao referido acordo, de 18 de marco de 2004; II - Restabelecendo para todos os participantes que até 31 de dezembro de 1997 estavam registrados nas empresas então privatizadas, incluindo aposentados e pensionistas, as condições então vigentes para todos os benefícios, tendo os recursos dirigidos para atendimento destes direitos; III -Restabelecendo a solidariedade entre todas as empresas privatizadas e sucessoras, tal como vigia anteriormente, assim declaradas responsáveis em relação a todos os participantes que até 31 de dezembro de 1997 estavam registrados nas empresas então privatizadas, incluindo aposentados e pensionistas; IV - Restabelecendo a suplementação salarial por benefício definido, para todos os participantes que até 31 de dezembro de 1997 estavam registrados nas empresas então privatizadas, incluindo aposentados e pensionistas; V - Proibindo a extinção do 'Fundo de Compensação e Solvência', reconhecendo que se constitui em reserva de garantia de manutenção do PAMA - Plano de Assistência Médica dos Aposentados, que até 31 de dezembro de 1997 estavam registrados nas empresas então privatizadas. Condeno as rés, solidariamente, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), estes fixados com base nas diretrizes tracadas no artigo 20, § 4º, do CPC. Considerando a discordância das rés, indefiro o pedido de assistência formulado por Associação dos Empregados, Aposentados e Pensionistas do Setor de Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro - APAS às fls. 2545/2548. P. R. I.
- Esta sentença anula todos os atos das Teles a partir de 1997.